



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3800 (Administração)  
SQ. 10 - Quadra - 08 - Área Especial - Setor Administrativo - S/Nº  
CEP 72.880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

Lei nº 393/2000, de 25 de agosto de 2000.

"INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE CIDADE OCIDENTAL/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar de Cidade Ocidental/GO. - CAE, com competência de ordem deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento, com as atribuições básicas a saber:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pela Prefeitura Municipal e órgãos ou entidades executivas do programa.

**Artigo 2º** - O CAE elaborará, após 30 (trinta) dias no máximo de sua constituição seu Regimento Interno, no qual indicará outras atribuições complementares, fixando mandato para os seus membros de 2 (dois) anos.

**Artigo 3º** - O CAE terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

PROJETO CAE



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3800 (Administração)  
SQ. 10 - Quadra - 08 - Área Especial - Setor Administrativo - S/Nº  
CEP 72.880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

III - Dois representantes dos professores indicado por estes, ou pela entidade de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associação respectiva similar;

V - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência.

§ 1º - Para cada titular do CAE deverá ser indicado um suplente.

§ 2º - Reunido o CAE em primeira sessão, este elegerá dentre os seus membros, o Presidente.

Artigo 4º - O exercício da função de Conselheiro do CAE não será remunerada, considerando-a como serviço público relevante.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2000.

  
MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal